



Mala Direta
Postal

640000286-DR/RS
SIMERS

/// CORREIOS ///

SIMERS
EM REVISTA

ANO 06 - Nº 25 - outubro / 2005

www.simers.org.br

NÃO À ABERTURA DE NOVAS ESCOLAS MÉDICAS

O SIMERS, o CREMERS e a AMRIGS unem-se contra a proliferação de escolas de Medicina

Uma categoria
profissional forte
começa com
um sindicato
qualificado.



ISO 9001 - SIMERS é o primeiro sindicato classista no Brasil a obter a certificação

Redução de alíquotas tributárias

SIMERS obtém vitória judicial e consegue reduzir as bases de cálculo do IRPJ e CSLL para clínica médica

Uma clínica que ingressou na Justiça por meio da Assessoria Jurídica do SIMERS, obteve, em julho, liminar autorizando-a a efetuar o pagamento do IRPJ e CSLL com base de cálculo reduzida, ou seja, pela aplicação dos percentuais de 8% e 12%, respectivamente, já que ficou reconhecido o caráter hospitalar das atividades desenvolvidas pela requerente.

Mais uma vez o sindicato abriu caminho para a reavaliação de um tema polêmico, e conquistou judicialmente outra vitória para o associado. Na edição de *SIMERS em Revista* (março deste ano), a possibilidade foi levantada em matéria com o advogado Cláudio Tessari, sócio da Ernest, Tessari & Caetano Advogados, escritório que presta assessoria tributária à entidade.

“Na sua quase totalidade as clínicas utilizam o percentual de 32% por entenderem que são empresas prestadoras de serviços em geral. Contudo, muitas delas realizam atividades que podem ser consideradas como de natureza hospitalar, já que estão diretamente atreladas à saúde humana, como por exemplo, apoio a diagnóstico, hemodiálise, clínica e cirurgia oftalmológica”, explica o advogado. A Lei Ordinária nº 9.249/95 determina que a apuração da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lu-

cro deve ocorrer pela aplicação do percentual de 32% incidente sobre a receita bruta, exceto para os estabelecimentos que prestam este tipo de atividade, situação em que o índice ficaria reduzido para 8% (IRPJ) e 12% (CSLL). “Recentemente, o Fisco Federal, reconhecendo que o Ato Declaratório nº 18/2003 e a Instrução Normativa nº 480/2004, não poderiam ter alterado nem restringido o conceito e a abrangência do que venha a ser ‘serviço hospitalar’ resolveu, mediante a IN 539/2005, ampliar, novamente, tal definição e expandir sua abrangência às clínicas médicas”, observa Roger Caetano, outro sócio do escritório.

Devolução de valores

A decisão da juíza Verbena Duarte Carvalho vai ao encontro da tese defendida pela banca de advogados, ao reconhecer que: “(...) mais importante do que o local da prestação, se dentro ou fora de um hospital, ou mesmo o fato de a entidade prestadora ser uma sociedade civil, individualizada, estranha ao estabelecimento hospitalar, é o conteúdo do serviço, perquirindo-se tão-somente se está diretamente atrelado à saúde humana. E, em caso positivo, enquadra-se na hipótese de serviços hospitalares”.

O advogado Cláudio Tessari defende que “a principal vantagem da discussão judicial, mediante mandado de segurança, é a possibilidade da clínica, além da opção de recolher, de ime-

diato, os tributos com alíquota de base de cálculo reduzida, pleitear também que o fisco devolva os valores que foram recolhidos a mais, nos últimos cinco anos, corrigidos pela taxa Selic”.

POR: Elaine Carrasco. Foto: Carolina Salazar



Dr. Cláudio Tessari, advogado

Ações de médicos do GHC

O escritório Ernest, Tessari & Caetano Advogados tem em seu poder uma lista para consulta com a situação atualizada das ações de médicos do GHC que entraram na Justiça contra a Receita Federal. Os processos foram motivados com fundamento na declaração do IR — ano-base de 1999 e exercício 2000 — quando os profissionais lançaram a quantia recebida do hospital no campo “rendimentos isentos e não-tributáveis”. A importância era derivada de um plano de aposentadoria do Grupo Hospitalar que não se confirmou. A Receita desconsiderou a isenção e autuou os contribuintes, apesar do parecer positivo da Justiça do Trabalho que reconheceu o caráter indenizatório dos valores.